

NOTA TÉCNICA Nº. 21/2012

Brasília, 29 de novembro de 2012.

ÁREA: Desenvolvimento Social.

TÍTULO: Características da Gestão Plena na Estrutura do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

REFERÊNCIA: Lei nº 8742 de 07 de dezembro de 1993. – LOAS.
Política Nacional de Assistência Social - PNAS.
Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 - SUAS.
Norma Operacional Básica - NOB/SUAS.

1. Gestão Municipal.

O Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com o objetivo de organizar a oferta de serviços socioassistenciais, classifica os Municípios para fins de gestão municipal em categorias, de acordo com seu porte populacional. Os níveis de gestão existentes são: Inicial, Básica e Plena.

2. Gestão Plena.

Para o Município adquirir habilitação em Gestão Plena deve assumir a gestão completa da Assistência Social, tendo o gestor a responsabilidade de organizar a rede de proteção social básica e especial, direcionando a população para o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, com seus respectivos programas, ações e projetos.

De acordo com a Norma Operacional Básica do SUAS, caberá ao gestor também a tarefa de:

- identificar e reconhecer, dentre todas as entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, aquelas que atendem aos requisitos definidos por esta Norma para o estabelecimento do vínculo SUAS;

- ampliar o atendimento atual dos CREAS, trabalhando não só as situações de abuso, exploração e violência sexual a crianças e adolescentes, mas ações mais gerais de enfrentamento das situações de violação de direitos relativos ao nível de proteção social especial de média e alta complexidade;

- alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS, componentes do sistema nacional de informação;

- inserir, no Cadastro Único, as famílias em situação de vulnerabilidade social e risco conforme critérios do programa Bolsa Família (Lei nº 10.836/04);
- participar da gestão do BPC, integrando-o à Política de Assistência Social do Município, garantido o acesso às informações sobre os seus beneficiários;
- executar programas e/ou projetos de promoção da inclusão produtiva e promoção do desenvolvimento das famílias em situação de vulnerabilidade social;
- instalar e coordenar o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação e estabelecer indicadores de todas as ações da Assistência Social por nível de proteção básica e especial, em articulação com o sistema estadual, validado pelo sistema federal;
- preencher o Plano de Ação no sistema Suas-Web e apresentar o Relatório de Gestão como forma de prestação de contas;
- implantar, em consonância com a União e Estados, programas de capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e prestadores de serviços, observados os planos de Assistência Social;
- prestar os serviços de proteção social especial. No caso de municípios de pequeno porte I e pequeno porte II e municípios de médio porte, os serviços poderão ser ofertados de forma regionalizada com co-financiamento dos mesmos;
- estabelecer pacto de resultados com a rede prestadora de serviços, com base em indicadores sociais comuns, previamente estabelecidos, para serviços de proteção social básica e especial.

2.1 Serviços Sócio-Assistenciais Exigidos para Gestão Plena.

Para ofertar os serviços sócio-assistenciais atendendo aos requisitos de Gestão Plena do SUAS e estarem aptos para receber recursos do co-financiamento, os Municípios devem realizar ações que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e aquisições, além de atender as situações de violação de direitos. Conforme anexo I desta Nota Técnica.

3. Habilitação.

O processo a ser seguido pelos Municípios para requererem adesão/alteração de qualquer nível de habilitação de gestão é:

- Preparação da documentação comprobatória pelo gestor municipal e envio ao CMAS;
- Análise e deliberação dos documentos comprobatórios pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- Retorno dos documentos para o Gestor Municipal, que os encaminhará à Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS;

- A SEAS faz a avaliação, emitindo Parecer Técnico no prazo de 30 dias, a contar da data de protocolo de entrada dos documentos comprobatórios na SEAS;
- A CIB - Comissão Intergestores Bipartite faz a avaliação e posicionamento quanto aos documentos e preenche o Termo de Habilitação;
- A SEAS publica a habilitação pactuada na CIB e encaminha para a Secretaria Técnica da CIT – Comissão Intergestores Tripartite cópia da publicação da habilitação pactuada pela CIB;
- Arquivamento de todo o processo e publicação de habilitação na CIB.

3.1 Habilitação Gestão Plena

Para a habilitação em gestão plena é necessário:

- Comprovação da implantação de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, por meio da descrição da localização, do espaço físico, equipe técnica existente;
- Comprovação da composição atual do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, por meio de cópia da publicação dos membros;
- Indicação da existência do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, comprovando alocação de recursos próprios com cópia da lei orçamentária anual – LOA, balancete do último trimestre e cópia da prestação de contas aprovada pelo CMAS;
- Cópia do Plano Municipal de Assistência Social, com a aprovação do CMAS que deve ser apresentada para a comprovação do mesmo e;
- Comprovação da capacidade de instalação dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, por meio de declaração do gestor municipal aprovada pelo CMAS;
- Comprovação da estruturação da Secretaria Executiva do CMAS, com a nomeação do profissional de nível superior, por meio de declaração do CMAS comprovando a existência da estrutura;
- Comprovação da existência de equipe técnica para realização de ações relativas aos benefícios eventuais ao co-gestão do BPC, por meio da descrição da estrutura existente para o atendimento do BPC e dos benefícios eventuais e apresentação o número do CRESS do assistente social responsável pelo atendimento;
- Comprovação da criação e do funcionamento do Conselho Tutelar por meio da cópia da lei de criação, cópias dos instrumentos que comprovem o regular funcionamento (atas e portarias) e, ou, declaração de funcionamento emitida pelo Ministério Público ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e cópia da publicação da atual composição do Conselho Tutelar.

4. Financiamento da Gestão Plena.

Os recursos de Gestão Plena repassados aos Municípios servirão para ações dos serviços da rede de proteção social básica e especial, conforme demonstra tabela abaixo:

Nível de Proteção	Piso*	Financiamento
Social Básica	Piso básico fixo, portaria 442/05 do MDS (PAIF).	Custeia serviços para implantação e manutenção do PAIF/CRAS.
	Piso básico variável, portaria 171/09 do MDS (PROJOVEM).	Custeia as ações do grupo do PROJOVEM.
	Piso básico variável II, portaria 288/09 do MDS.	Custeia serviços de convivência fortalecimento de vínculos para idosos, criança de 0 a 6 anos e seus familiares.
Social Especial		
Média Complexidade	Piso variável de média complexidade, portaria 431/08 do MDS (PETI).	Custeia a manutenção do serviço sócio-educativo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).
	Piso fixo de média complexidade I, portaria 460/07 alterada pela 843/10 do MDS (CREAS).	Custeia os serviços de enfrentamento a violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.
	Piso fixo de média complexidade II, portaria 843/10 (PAEFI).	Custeia o serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).
	Piso fixo de média complexidade III, portaria 843/10 do MDS.	Custeia o Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de medidas socioeducativas.
	Piso fixo de média complexidade IV, portaria 843/10 do MDS. (CREAS-POP).	Custeia os serviços para população em situação de rua.
	Piso de transição de média complexidade, portaria 440/05 do MDS.	Custeia ações da média complexidade.
Alta Complexidade	Piso de alta complexidade I, portaria 460/07 do MDS.	Custeia serviços de acolhimento.
	Piso de alta complexidade II, portaria 431/08 do MDS.	Custeia unidade de acolhimento à população em situação de rua.

*Obs.: Compreende-se por piso um valor básico de co-financiamento repassado pelo governo federal, destinado ao custeio dos serviços e ações da assistência social.

Desenvolvimento Social

d.social@cnm.org.br

(61) 2101-6097

ANEXO I

Programas/Serviços oferecidos na Proteção Social Plena:

a) Proteção Social Básica:

Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas;
Bolsa Família/PBF;
Benefícios Eventuais;
Projovem;
Benefício de Prestação Continuada (BPC) – idoso e deficiente;
Segurança Alimentar e Nutricional;
Inclusão Produtiva.

b) Proteção Social Especial:

Serviços de Média Complexidade:
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduo (PAEFI);
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;
Cetro POP-População de Rua;
Centros Dia de Referência;
Liberdade Assistida e Medida Sócio Educativa.
Serviços de Alta Complexidade:
Casa de Passagem;
Casa de acolhimento para Crianças;
Casa de acolhimento para Idosos;
Residências Inclusivas;
Medida Sócio Educativa de privação de liberdade.